

IMPOSTO DE RENDA

Publicado no site
www.indusprevi.com.br e
encartado no Boletim nº 50
abril/junho de 2005.

REGRAS EM RELAÇÃO AOS PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A INDUSPREVI havia encartado no Boletim Informativo n.º 49, Informe Especial esclarecendo sobre as alterações do regime de tributação de Imposto de Renda, com a implantação da tabela regressiva, a ser aplicada nos planos de Previdência Complementar, administrados por entidades abertas e fechadas. Diante de modificações da legislação, estamos publicando novos esclarecimentos.

O QUE ESTÁ EM VIGOR:

A aplicação da tabela regressiva será possível somente aos participantes dos planos de previdência na modalidade de Contribuição Definida ou Contribuição Variável, a exemplo dos Planos PreviCIERGS, PREVSEBRAE-RS e PAQUETÁPrev, que fizerem a opção.

Os participantes dos Planos PREVIND SENAI/RS e PREVIND SESI/RS, cujo modelo de plano é Benefício Definido, não poderão fazer a opção pela aplicação da tabela regressiva. Segue sendo aplicada a tabela progressiva.

A LEGISLAÇÃO APLICADA:

Lei 11.053/04 de 29/12/2004

IN - SRF n.º 497 de 24/01/2005

IN Conjunta n.º 524 de 11/03/2005

MP 243 de 31/03/2005 – (revogou art. 4º ao 13º da MP 232 de 30/12/04)

IN – SRF n.º 544 de 14/06/2005

AS MUDANÇAS INICIAIS:

Principais alterações que a Lei n.º 11.053/04 estabeleceu:

1. instituiu o regime de alíquotas regressivas a partir de 01/01/2005 em planos de benefícios de caráter previdenciário estruturados na modalidade Contribuição Definida e Contribuição Variável, levando em conta o prazo de acumulação, opcional para os participantes dos planos;
2. facultou aos participantes a opção pelo novo regime de tributação;
3. fixou a alíquota de 15% sobre os resgates parciais ou totais, como antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual da pessoa física, para os participantes não optantes do regime de alíquotas regressivas;
4. dispensou o recolhimento do imposto de renda sobre os rendimentos financeiros durante o período de capitalização do plano, extinguindo-se o RET (Regime Especial de Tributação).

NOVAS MUDANÇAS:

A Medida Provisória n.º 243, de 31 de março de 2005, revogou os artigos 4º ao 13º da Medida Provisória n.º 232, de 30/12/2004. Com a revogação do art. 12 da MP 232, foi revogada a aplicação das novas regras aos planos estruturados de Benefício Definido.

Todos os ex-participantes que resgataram nos meses de fevereiro e março, tiveram retenção de 15% de IR, por força de lei, mesmo que na tabela progressiva estariam isentos.

A INDUSPREVI enviou o demonstrativo e nota de esclarecimento aos ex-participantes, alertando para que possam fazer o ajuste anual.

A partir de 1º de abril, os resgates, totais ou parciais, dos planos estruturados na modalidade de Benefício Definido voltaram a ser tributados com base na tabela progressiva.

Os participantes dos planos de Contribuição Definida do PreviCIERGS e PREVSEBRAE/RS, que não tenham feito a opção pela tabela regressiva permanecem sendo tributados com a alíquota de 15% sobre os valores de resgate.

A IN n.º 524 de 11/03/2005, emitida em conjunto entre a Receita Federal, a Secretaria de Previdência Complementar – SPC e a Superintendência de Seguros Privados –SUSEP, definiu o prazo de acumulação, para efeito da aplicação das alíquotas previstas na tabela regressiva, caso o participante opte por este regime de tributação.

OPÇÃO:

Somente os participantes dos Planos PreviCIERGS, PREVSEBRAE/RS e PAQUETÁPrev poderão optar pelo novo regime de tributação.

A opção é facultativa. A opção é irrevogável, ou seja, o participante não poderá voltar atrás em sua decisão.

A opção será comunicada à Secretaria da Receita Federal permanecendo mesmo na hipótese de portabilidade e transferência de reservas para outro plano ou outra entidade.

NÃO OPÇÃO:

Na hipótese de não opção, a tabela progressiva segue sendo aplicada aos benefícios. Sobre os resgates pagos, aos que não tenham efetuado a opção, será aplicado 15% sobre o saldo total, como antecipação do devido, sujeito a ajuste na declaração anual de pessoa física.

PRAZO PARA OPÇÃO: (não aplicável aos planos PREVIND)

(Estes prazos estão sujeitos a modificação)

O Prazo para a opção para os participantes inscritos até 31/12/2004 será até 01/07/2005; Os participantes que se inscreverem a partir de 01/01/2005, a opção será no momento da inscrição.

A contagem do prazo de acumulação inicia a partir da opção.

Após a opção do participante será aplicada a tabela regressiva nos benefícios e nos resgates.

ASPECTOS A OBSERVAR:

Para que o participante analise as vantagens e desvantagens para fazer a opção terá que considerar basicamente 03 aspectos:

- **tempo de acumulação dos recursos que terá pela frente até obter o benefício ou o resgate;**
- **nível de renda ou benefício estimado que terá ao atingir o direito ao benefício do Plano;**
- **situações em relação à aplicação da tabela progressiva, quanto à faixa de isenção e deduções possíveis, em que estaria enquadrado no cálculo futuro de benefício.**

Importante salientar que permanece isento de IR o valor do resgate, cujo ônus tenha sido de pessoa física, que corresponder às contribuições feitas entre 01/01/1989 e 31/12/1995.

O participante também segue podendo deduzir as contribuições na declaração de ajuste anual do Imposto de Renda.

O formulário de opção pelo regime regressivo está disponível, para a manifestação dos participantes que tiverem interesse em optar.

A INDUSPREVI está a disposição para esclarecimentos.

Consulte no site www.Indusprevi.com.br as tabelas regressiva, progressiva e esclarecimentos.

A TABELA REGRESSIVA:

A tabela regressiva de cobrança de imposto de renda tem alíquotas entre 35% a 10% em função do tempo de acumulação dos recursos. O tempo decorrido entre cada contribuição mensal e a data da aposentadoria ou do resgate.

Em caso de aposentadoria, o tempo de acumulação a ser considerado será a média ponderada dos tempos acumulados de cada contribuição. Já nos resgates, é contado o tempo acumulado de cada contribuição até a data do resgate, ou seja, para cada contribuição incide uma das alíquotas da tabela acima.

A cobrança, neste caso é definitiva, não terá ajuste na declaração anual. A vantagem será maior somente se o tempo de permanência dos recursos for maior.

Os valores sujeitam-se às seguintes alíquotas:

| Alíquota | Prazo de acumulação |
|-----------------|--|
| 35% | igual ou inferior a 2 anos |
| 30% | Superior a 02 anos e igual ou inferior a 04 anos |
| 25% | Superior a 04 anos e igual ou inferior a 06 anos |
| 20% | Superior a 06 anos e igual ou inferior a 08 anos |
| 15% | Superior a 08 anos e igual ou inferior a 10 anos |
| 10% | superior 10 anos |

A TABELA PROGRESSIVA:

A tabela progressiva de imposto de renda, já conhecida, será aplicada nos planos de benefício definido e aos que não optarem pela tabela regressiva.

| Base da Cálculo - R\$ | Alíquota | Parcela a deduzir do imposto – R\$ |
|-------------------------------|-----------------|---|
| Até R\$ 1.164,00 | - | - |
| Entre R\$ 1.164,00 a 2.326,00 | 15% | R\$ 174,60 |
| Acima de R\$ 2.326,00 | 27,5% | R\$ 465,35 |

TERMO DE OPÇÃO

.....(nome completo), inscrito no CPF/MF sob o nº, formaliza, por este Termo, a opção pelo regime de tributação previsto no art. 1º ou no art. 2º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, ciente de que esta opção é irrevogável.

Local e data

Assinatura do Declarante

Nome: _____

Matrícula: _____

Plano de Benefícios: _____

Patrocinadora: _____

Vias: 1º-Participante, 2º-Patrocinadora, 3º- INDUSPREVI